



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2387/2019

“CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR I, PROFESSOR II E PROFESSOR III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeiro, os cargos efetivos de Professor I, Professor II e Professor III, a ser provido por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 2º - O requisito para investidura no cargo, a quantidade de vagas, a jornada de trabalho e o vencimento, são os dispostos abaixo:

Cargo	Requisito	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento
Professor I	Formação docente de nível superior, em curso específico de graduação plena para o exercício do magistério em disciplinas específicas do ensino fundamental. Registro no MEC.	03	16 horas	R\$ 1.085,28
Professor II	Formação em curso superior em Pedagogia ou Normal Superior, para exercício na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Registro no MEC.	02	22 horas	R\$ 1.492,36
Professor III	Formação em Magistério de nível médio, para exercício na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Registro no MEC.	04	22 horas	R\$ 1.406,70

Art. 3º - A descrição sintética, os demais requisitos e as atribuições típicas são:

I – Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil e ensino fundamental.

II - Outros requisitos: conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica, legislação municipal, legislação pertinente à Educação e Estatuto da Criança e Adolescente.

III - Atribuições típicas:

a) Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua Unidade Escolar, cumprindo e fazendo cumprir o plano de trabalho;

b) Elaborar planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe pedagógica;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

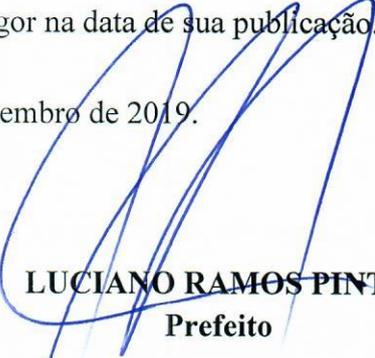
- c) Ministrando os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;
- d) Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- e) Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- f) Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- g) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- h) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- i) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- j) Promover a inclusão escolar, utilizando-se de metodologias diferenciadas;
- k) Desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar e contemplando competências e habilidades;
- l) Participar da realização da avaliação institucional;
- m) Preencher a documentação sob sua responsabilidade, mantendo-a atualizada;
- n) Participar das reuniões de Conselho de Classe, planejando pautas e compartilhando informações;
- o) Executar outras atribuições afins;

Parágrafo único – A disciplina específica mencionada no Quadro que trata dos requisitos para o cargo de Professor I será estabelecida no respectivo Edital de Concurso Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos cargos criados correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2019.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito